

BATALHA

boletim
digital

Nº82 // agosto de 2021 // ISSN 2183-2315



AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS

Avisos	3
Despachos	7
Editais	8

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

REGULAMENTO

COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DA BATALHA

O presente regulamento procura definir as regras de aplicação das comparticipações familiares pela utilização de serviços da componente de apoio à família em estabelecimentos do ensino básico do concelho da Batalha, assegurando desta forma, o financiamento das componentes não educativas e criando mecanismos de carácter geral suscetíveis de salvaguardar princípios que respeitem a autonomia e as especificidades das entidades titulares dos estabelecimentos na gestão do programa de expansão e desenvolvimento da educação do ensino básico.

Por sua vez, a Lei nº 75/2013, de 12 setembro (na redação vigente), atribui às Autarquias Locais responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1º Ciclo do Ensino Básico, sendo que o Despacho nº 9265-B/2013, de 15 de julho, determina que as atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação do ensino básico devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, articulando com os municípios a sua realização de acordo com o Protocolo de Cooperação, de 28 de Julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação e da Ciência, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação do Ensino Básico.

O presente regulamento prevê as regras para um eficiente funcionamento da componente de apoio à família e a aplicabilidade de instrumentos reguladores das comparticipações familiares face à estrita necessidade de salvaguardar os princípios da subsidiariedade e da solidariedade entre agregados economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos.

O Município da Batalha, ouvido o Conselho Municipal de Educação, aprovou, em sessão da Assembleia Municipal de 24/06/2021, sob proposta da Câmara Municipal de 31/05/2021, vertida na deliberação nº 2021/0233/GAP, na redação dada pela deliberação nº 2021/0303/GAP, de 12/07/2021, o presente regulamento nos termos seguintes:

ARTIGO 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da constituição da República Portuguesa, do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), e das disposições legais conjugadas nos artigos 23.º, nº 2, alínea d) e 33.º, nº 1, alíneas K), u) e hh), ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), do Despacho Conjunto 300/97, de 9 de Setembro, do Decreto-Lei 55/2009, de 2 de março, do despacho 9265-B/2013, de 15 de julho e do Despacho 18987/2009, de 17 de agosto, na redação dada pelos despachos 12284/2011, de 19 de setembro, 11886-A/2012, de 6 de setembro, 11860/2013, de 12 de setembro e 11306-D/2014, de 8 de setembro, Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto.

ARTIGO 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as normas de funcionamento da componente de apoio à família nas escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho da Batalha.

ARTIGO 3.º

Âmbito

As normas definidas no presente regulamento aplicam-se a todos os estabelecimentos de educação do ensino básico que integrem a rede pública do concelho da Batalha, bem como aos agregados familiares cujas crianças os frequentem.

ARTIGO 4.º

Serviço de Componente de Apoio à Família

São considerados serviços de componente de apoio à família, o acompanhamento dos alunos do 1º ciclo do ensino básico, antes e depois do período de atividades curriculares e de enriquecimento curricular e durante os períodos de interrupção das atividades letivas, exceto nas tolerâncias de ponto ou na impossibilidade da prestação do serviço por motivos de força maior.

ARTIGO 5.º

Horário e Período de Funcionamento

1. A componente de apoio à família funciona durante o ano letivo, com o horário de segunda a sexta-feira.
2. O horário é, por regra, das 17,30h às 19,00h, podendo o mesmo sofrer alterações em função das necessidades das famílias.
3. As alterações ao horário só serão atendíveis desde que devidamente justificadas e caso existam os recursos humanos e os meios adequados para fazer face a uma flexibilização dos horários.
4. Durante os períodos de interrupção letiva, o horário é, por regra, das 9,00h às 19,00h.
5. Em situações de reconhecida necessidade dos agregados familiares, avaliadas pontualmente, poderão ser atendíveis os pedidos de alargamento de horário para períodos antes do início da componente letiva.
6. Este alargamento deverá compreender, por regra, um grupo mínimo de 10 crianças.
7. Não obstante a prática dos horários mencionados nos números anteriores, as crianças não devem permanecer nos estabelecimentos de ensino por períodos superiores a 10 horas diárias.
8. O período de funcionamento ocorrerá em regra, entre 01 de setembro e 31 de julho.
9. O presidente da câmara ou o vereador com competência delegada, poderá alterar o período de funcionamento definido no ponto 8, por motivos devidamente fundamentados.

ARTIGO 6.º

Inscrições

1. As inscrições das crianças na componente de apoio à família deverão ser formalizadas através de plataforma on-line disponível no portal municipal, ou diretamente nos serviços administrativos do Município.
2. As inscrições ocorrerão com a frequência anual, no período compreendido entre 15 de maio a 30 de julho.
3. Para proceder à inscrição da criança é necessário apresentar os seguintes documentos habilitantes:
 - a) Cartão do Cidadão ou documento equivalente da criança;
 - b) Fotocópia completa da declaração do IRS do agregado familiar respeitante ao ano anterior e respetiva nota de liquidação;
 - c) Comprovativo de morada/residência, ou atestado de residência;
 - d) Ficha de inscrição e termo de responsabilidade, devidamente preenchidos e assinados pelo(s) encarregado(s) de educação.
4. Caso não exista declaração de rendimentos do ano anterior, as fontes de rendimento deverão ser comprovadas através da apresentação obrigatória de recibos de vencimento assinados por entidade patronal ou outros documentos equivalentes declarativos dos rendimentos auferidos à data da inscrição.

ARTIGO 7.º

Comparticipações Familiares

1. Os pais e encarregados de educação participam no custo dos serviços da componente de apoio à família que integram as componentes não

pedagógicas dos estabelecimentos de educação do ensino básico, designadamente as previstas no artigo 4º do presente regulamento.

2. A comparticipação familiar é determinada, em regra, antes do início de cada ano letivo, de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar, nos termos e para os efeitos do Despacho Conjunto nº 300/97, IIª série, de 09 de setembro.

3. A comparticipação familiar é determinada com base nos escalões de rendimento per capita, em função do indexante de apoios sociais (IAS), com remissão para os artigos 2º e 3º da Lei nº 53-B/2006, nos seguintes termos:

- 1.º escalão - até 30 % do IAS
- 2.º escalão - > 30 % até 50% IAS;
- 3.º escalão - > 50% até 70% do IAS;
- 4.º escalão - > 70 % até 100 % do IAS;
- 5.º escalão - > 100 % até 150 % do IAS;
- 6.º escalão - > 150 % do IAS.

4. O indexante estipulado constitui o referencial determinante da fixação e cálculo das comparticipações familiares no presente regulamento, atendendo aos critérios previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 2º da Lei nº 53-B/2006, de 29 de dezembro.

5. Nos estabelecimentos de educação do ensino básico da rede pública, a comparticipação familiar terá em conta, os serviços de componente de apoio à família prestados, conforme quadro seguinte.

Componente	Escalões de Rendimento					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Apoio à Família	Até 5%	Até 7%	Até 10%	12,50%	15%	15%

6. A comparticipação familiar mensal da componente de apoio à família poderá ser reduzida de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utilize integral e permanentemente estes serviços de apoio à família.

7. A redução será aplicada quando solicitada pelo(a) encarregado(a) de educação e sempre que se verifique ausência superior a 3 dias no mês, seguidos ou interpolados, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{V \times f}{u}$$

Em que,

- C – Comparticipação (reduzida)
- V – Valor da comparticipação (normal)
- f – nº dias frequentados
- u – nº dias úteis no mês

8. As ausências devem ser justificadas tendo em vista a sua validação ou não aceitação atendendo aos fundamentos apresentados, relevando igualmente o histórico e motivos invocados em situações anteriores.

9. Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar se conclua que se encontra em situação de grave carência económica e/ou abrangida pelo Rendimento Social de Inserção (RSI), a comparticipação familiar mensal na componente de apoio à família, determinada nos termos do artigo 7º, pode ser reduzida ou concedida a isenção de pagamento.

10. De igual forma, podem estas famílias beneficiar de uma redução ou da isenção do pagamento das refeições.

11. A frequência de mais de uma criança do mesmo agregado familiar na componente de apoio à família, nos estabelecimentos públicos do ensino básico e/ou na componente de atividades de animação de apoio à família dos estabelecimentos públicos do ensino pré-escolar, confere o direito a uma redução de 10% nas respetivas comparticipações.

12. A comparticipação familiar, calculada nos termos do disposto no presente regulamento, não pode exceder o custo dos serviços.

13. O custo referido no número anterior é determinado com periodicidade mínima anual, com base nos custos incorridos no exercício anterior, caso a

atividade se mantenha estável, ou seja, com equivalente estrutura de funcionamento.

14. Às famílias que usufruam apenas do serviço de apoio complementar no período letivo, compreendido entre as 7,30h e as 9,00h, o montante pago pelo serviço é igual a 25% sobre a comparticipação familiar calculada nos termos do presente artigo, não sendo aplicável nas interrupções letivas.

ARTIGO 8.º

Comparticipação Familiar durante os períodos de interrupção letiva

1. Às famílias que usufruam do serviço prestado durante os períodos de interrupção letiva, será aplicado o valor máximo para o serviço de componente de Apoio à Família do 1.º Ciclo do Ensino Público do Concelho da Batalha.

2. Para efeitos de cálculo do valor do serviço referido no número anterior, considera-se como período mínimo de utilização uma semana.

ARTIGO 9.º

Conceito de agregado familiar

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
- Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- Tutores e pessoas a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa;
- Adotados e tutelados a qualquer dos elementos do agregado familiar, crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer dos elementos do agregado familiar.

ARTIGO 10.º

Rendimento Líquido

O valor do rendimento anual líquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

ARTIGO 11.º

Fórmula de cálculo do rendimento

O rendimento per capita do agregado familiar é cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

sendo que:

- R = rendimento per capita;
- RF = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
- D = despesas fixas anuais;
- N = número de elementos do agregado familiar.

ARTIGO 12.º

Despesas fixas anuais

1. Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

- O valor das taxas e impostos necessários a formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- Os encargos médios mensais com transportes públicos, até ao valor máximo da tarifa de transportes da zona de residência;
- As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica, devidamente comprovada por relatório médico.

2. As despesas fixas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no limite mínima correspondente ao montante de 12 vezes a IAS, sendo que, nos casos em que essa soma é inferior ao montante de 12 vezes a IAS, é conside-

rado o valor real da despesa.

ARTIGO 13.º

Prova de rendimento e de despesas

1. A determinação da comparticipação será aferida com base na apresentação de prova dos rendimentos declarados, designadamente de natureza fiscal e previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º.

2. Rendimentos do agregado familiar.

2.1. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar, consideram-se os seguintes rendimentos:

- Do trabalho dependente;
- Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
- De pensões;
- De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- Prediais;
- De capitais;
- Outras fontes de rendimentos (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

2.1.1. Para os rendimentos empresariais e profissionais, no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS, ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.

2.1.2. Consideram-se rendimentos de pensões, as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.

2.1.3. Consideram-se rendimentos prediais os definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

2.1.3.1. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente artigo, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão do teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.

2.1.3.2. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da IAS, situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.

2.1.4. Consideram-se rendimentos de capitais, os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

2.1.5. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro, do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

2.2. Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

3. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo o estabelecimento de educação pré-escolar determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

4. A prova das despesas referidas nas alíneas b) a d) do n.º1 do artigo anterior é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos do ano anterior.

ARTIGO 14.º

Alteração/atualização das comparticipações familiares

1. Em função da necessidade de estrita cobertura dos custos dos serviços de apoio à família e no limite do valor da comparticipação familiar máxima, poderão ser estabelecidos os necessários ajustamentos nas comparticipações familiares, de forma que seja assegurada a desejável solidariedade entre os agregados economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos.

2. Anualmente, o executivo municipal procederá à revisão e atualização do limite da comparticipação familiar constante no anexo I respeitante à componente do apoio à família em função do custo efetivo da atividade.

3. O preço das refeições será fixado, anualmente, com base no despacho do membro do Governo responsável pela tutela da educação e publicado em diário da república.

4. Para garantir a acessibilidade económica das famílias em contexto de agravamento das condições sócio económicas no país ou na região, o executivo municipal poderá aplicar critérios de redução percentual sobre as comparticipações calculadas com base nos critérios definidos no artigo 7º do presente regulamento.

ARTIGO 15.º

Fixação de limites das Comparticipações

1. As comparticipações familiares mensais na componente de prolongamento de horários, calculadas com base nos critérios definidos no artigo 7º, não podem exceder os limites aprovados anualmente pelo executivo municipal.

2. Para todos os efeitos, o preço unitário das refeições em vigor é de 1,46€, nos termos do n.º 2 do artigo 3º do Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, na redação dada pelos despachos n.º 12284/2011, de 19 de setembro, n.º 11886-A/2012, 6 de setembro e n.º 11860/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município da Batalha, 13 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

ANEXO 1

A. Custos incorridos no exercício anterior e respetivos custos médios por aluno:

Componente de Apoio à Família (CAF) 1º CEB		
Designação	2020	2019
Custos com Pessoal	215.737,51€	196.147,32€
Número médio de crianças - frequência ATL	273	258
Custo médio por aluno (anual)	790,25€	760,27 €
Custo médio por aluno (mensal)	65,85€ (**)	69,12 € (*)

(*) Cálculo efetuado tendo por base 11 meses funcionamento

(**) Cálculo efetuado tendo por base 12 meses funcionamento

B. Limite máximo da Comparticipação Familiar da Componente de Atividades de Animação e de Apoio à Família (1º ciclo) para ano letivo de 2021/2022 fixado por deliberação de câmara n.º 2021/0233/GAP, na reunião do Executivo de 31/05/2021, na redação dada pela deliberação n.º 2021/0303/GAP, de 12/07/2021 – 52,20 €/ mensais (redução de 10% face aos valores no ano transato de – 58,00€).

Batalha, 13 de julho de 2021

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

REGULAMENTO

COMPONENTE DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DA BATALHA

O presente regulamento procura definir as regras de aplicação das comparticipações familiares pela utilização de serviços da componente de apoio à família em estabelecimentos do ensino público pré-escolar do concelho da Batalha, assegurando desta forma, o financiamento das componentes não educativas e criando mecanismos de carácter geral suscetíveis de salvaguardar princípios que respeitem a autonomia e as especificidades das entidades titulares dos estabelecimentos na gestão do programa de expansão e desenvolvimento da educação do ensino pré-escolar.

A Lei quadro da Educação Pré escolar, designadamente Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, prevê, no seu ponto 1 do artigo 12º, que cada Jardim de Infância possa propiciar, para além das atividades pedagógicas, atividades socioeducativas de apoio à família, assegurando um horário flexível, compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação.

A lei vigente para a Educação Pré-escolar, subdivide a sua intervenção em duas áreas distintas e complementares, designadamente a componente da educação e ensino gratuito e a componente socioeducativa de apoio às famílias, comparticipada por estas, de acordo com as suas condições socioeconómicas, nos termos e para os efeitos do Despacho Conjunto nº 300/97 de 9 de setembro.

Por sua vez, a Lei nº 75/2013, de 12 setembro (na redação vigente) atribui às Autarquias Locais responsabilidades em matéria de educação pré escolar e de 1º Ciclo do Ensino Básico, sendo que o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, determina que as atividades de animação e de apoio à família no âmbito do ensino pré-escolar devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, articulando com os municípios a sua realização de acordo com o Protocolo de Cooperação, de 28 de Julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação e da Ciência, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação do Ensino Básico.

O presente regulamento prevê as regras para um eficiente funcionamento da componente de apoio à família e a aplicabilidade de instrumentos reguladores das comparticipações familiares face à estrita necessidade de salvaguardar os princípios da subsidiariedade e da solidariedade entre agregados economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos.

O Município da Batalha, ouvido o Conselho Municipal de Educação, aprovou, em sessão da Assembleia Municipal de 24/06/2021, sob proposta da Câmara Municipal de 31/05/2021, vertida na deli-

beração n.º 2021/0233/GAP, na redação dada pela deliberação n.º 2021/0303/GAP, de 12/07/2021, o presente regulamento nos termos seguintes:

ARTIGO 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da constituição da República Portuguesa, do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), e das disposições legais conjugadas nos artigos 23.º, n.º 2, alínea d) e 33.º, n.º 1, alíneas K), u) e hh), ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), do Despacho Conjunto 300/97, de 9 de setembro, do Decreto-Lei 55/2009, de 2 de março, do despacho 9265-B/2013, de 15 de julho e do Despacho 18987/2009, de 17 de agosto, na redação dada pelos despachos 12284/2011, de 19 de setembro, 11886-A/2012, de 6 de setembro, 11860/2013, de 12 de setembro e 11306-D/2014, de 8 de setembro, Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

ARTIGO 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as normas de funcionamento da componente de atividades de animação de apoio à família nos jardins-de-infância da rede pública do concelho da Batalha.

ARTIGO 3.º

Âmbito

As normas definidas no presente regulamento aplicam-se a todos os estabelecimentos de educação pré-escolar que integrem a rede pública do concelho da Batalha, bem como aos agregados familiares cujas crianças os frequentem.

ARTIGO 4.º

Serviço de Atividades de Animação e de Apoio à Família

São considerados serviços de atividades de animação e de apoio à família, o acompanhamento das crianças antes e depois do período de atividades educativas e durante os períodos de interrupção das atividades letivas, exceto nas tolerâncias de ponto ou na impossibilidade da prestação do serviço por motivos de força maior.

ARTIGO 5.º

Horário e Período de Funcionamento

1. A componente de atividades de animação e de apoio à família funciona durante o ano letivo, com o horário de segunda a sexta-feira.
2. O horário é, por regra, das 15,30h às 19,00h, podendo o mesmo sofrer alterações em função das necessidades das famílias.
3. As alterações ao horário só serão atendíveis desde que devidamente justificadas e caso existam os recursos humanos e os meios adequados para fazer face a uma flexibilização dos horários.
4. Durante os períodos de interrupção letiva, o horário é, por regra, das 9,00h às 19,00h.
5. Em situações de reconhecida necessidade dos agregados familiares, avaliadas pontualmente, poderão ser atendíveis os pedidos de alargamento de horário para períodos antes do início da componente letiva.
6. Este alargamento deverá compreender, por regra, um grupo mínimo de 10 crianças.
7. Não obstante a prática dos horários mencionados nos números anteriores, as crianças não devem permanecer nos estabelecimentos de ensino por períodos superiores a 10 horas diárias.
8. O período de funcionamento ocorrerá em regra, entre 01 de setembro e 31 de julho.
9. O presidente da câmara ou o vereador com competência delegada, poderá alterar o período de funcionamento definido no ponto 8, por motivos devidamente fundamentados.

ARTIGO 6.º

Inscrições

1. As inscrições das crianças na componente de atividades de animação e de apoio à família deverão ser formalizadas através de plataforma on-line disponível no portal municipal, ou diretamente nos serviços administrativos do Município.
2. As inscrições ocorrerão com a frequência anual, no período compreendido entre 15 de maio a 30 de julho.
3. Para proceder à inscrição da criança é necessário apresentar os seguintes documentos habilitantes:
 - a) Cartão do Cidadão ou documento equivalente da criança;
 - b) Fotocópia completa da declaração do IRS do agregado familiar respeitante ao ano anterior e respetiva nota de liquidação;
 - c) Comprovativo de morada/residência, ou atestado de residência;
 - d) Ficha de inscrição e termo de responsabilidade, devidamente preenchidos e assinados pelo(s) encarregado(s) de educação.
4. Caso não exista declaração de rendimentos do ano anterior, as fontes de rendimento deverão ser comprovadas através da apresentação obrigatória de recibos de vencimento assinados por entidade patronal ou outros documentos equivalentes declarativos dos rendimentos auferidos à data da inscrição.

ARTIGO 7.º

Comparticipações Familiares

1. Os pais e encarregados de educação comparticipam no custo dos serviços de atividades de animação e de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar, designadamente as previstas no artigo 4º do presente regulamento.
2. A comparticipação familiar é determinada, em regra, antes do início de cada ano letivo, de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar, nos termos e para os efeitos do Despacho Conjunto nº 300/97, 2.ª série, de 09 de setembro.
3. A comparticipação familiar é determinada com base nos escalões de rendimento per capita, em função do indexante de apoios sociais (IAS), com remissão para os artigos 2º e 3º da Lei nº 53-B/2006, nos seguintes termos:
 - 1.º escalão - até 30 % do IAS
 - 2.º escalão - > 30 % até 50% IAS;
 - 3.º escalão - > 50% até 70% do IAS;
 - 4.º escalão - > 70 % até 100 % do IAS;
 - 5.º escalão - > 100 % até 150 % do IAS;
 - 6.º escalão - >150 % do IAS.
4. O indexante estipulado constitui o referencial determinante da fixação e cálculo das comparticipações familiares no presente regulamento, atendendo aos critérios previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 2º da Lei nº 53-B/2006, de 29 de dezembro.
5. Nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, a comparticipação familiar terá em conta, os serviços de atividades de animação e de apoio à família prestados, conforme quadro seguinte:

Componente	Escalões de Rendimento					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Apoio à Família	Até 5%	Até 7%	Até 10%	12,50%	15%	15%

6. A comparticipação familiar mensal da componente de atividades de animação e de apoio à família poderá ser reduzida de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utilize integral e permanentemente estes serviços de apoio à família.
7. A redução será aplicada quando solicitada pelo(a) encarregado(a) de educação e sempre que se verifique ausência superior a 3 dias no mês, seguidos ou interpolados, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{V \times f}{u}$$

Em que,

- C – Comparticipação (reduzida)
- V – Valor da comparticipação (normal)
- f – n° dias frequentados
- u – n° dias úteis no mês

8. As ausências devem ser justificadas tendo em vista a sua validação ou não aceitação atendendo aos fundamentos apresentados, relevando igualmente o histórico e motivos invocados em situações anteriores.

9. Sempre que, através de uma cuidada análise sócio económica do agregado familiar se conclua que se encontra em situação de grave carência económica e/ou abrangida pelo Rendimento Social de Inserção (RSI), a comparticipação familiar mensal na componente de atividades de animação e de apoio à família, determinada nos termos do artigo 7º, pode ser reduzida ou concedida a isenção de pagamento.

10. De igual forma, podem estas famílias beneficiar de uma redução ou da isenção do pagamento das refeições.

11. A frequência de mais de uma criança do mesmo agregado familiar na componente de atividades de animação e de apoio à família, nos estabelecimentos públicos do ensino pré-escolar e/ou na componente de apoio à família, dos estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico, confere o direito a uma redução de 10% nas respetivas comparticipações.

12. A comparticipação familiar, calculada nos termos do disposto no presente regulamento, não pode exceder o custo dos serviços.

13. O custo referido no número anterior é determinado com periodicidade mínima anual, com base nos custos incorridos no exercício anterior, caso a atividade se mantenha estável, ou seja, com equivalente estrutura de funcionamento.

14. Às famílias que usufruam apenas do serviço de apoio complementar no período letivo, compreendido entre as 7,30h e as 9,00h, o montante pago pelo serviço é igual a 25% sobre a comparticipação familiar calculada nos termos do presente artigo, não sendo aplicável nas interrupções letivas.

ARTIGO 8.º

Comparticipação Familiar durante os períodos de interrupção letiva

1. Às famílias que usufruam do serviço prestado durante os períodos de interrupção letiva, será aplicado o valor máximo para o serviço de componente de Apoio à Família do Pré-escolar do Ensino Público do Concelho da Batalha.

2. Para efeitos de cálculo do valor do serviço referido no número anterior, considera-se como período mínimo de utilização uma semana.

ARTIGO 9.º

Conceito de agregado familiar

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados a qualquer dos elementos do agregado familiar, crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer dos elementos do agregado familiar.

ARTIGO 10.º

Rendimento Líquido

O valor do rendimento anual líquido do agregado

familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

ARTIGO 11.º

Fórmula de cálculo do rendimento

O rendimento per-capita do agregado familiar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

sendo que:

- R = rendimento per capita;
- RF = rendimento anual líquido do agregado familiar;
- D = despesas fixas anuais;
- N = número de elementos do agregado familiar.

ARTIGO 12.º

Despesas fixas anuais

1. Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários a formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos, até ao valor máximo da tarifa de transportes da zona de residência;
- d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica, devidamente comprovada por relatório médico.

2. As despesas fixas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no limite mínima correspondente ao montante de 12 vezes a IAS, sendo que, nos casos em que essa soma é inferior ao montante de 12 vezes a IAS, é considerado o valor real da despesa.

ARTIGO 13.º

Prova de rendimento e de despesas

1. A determinação da comparticipação será aferida com base na apresentação de prova dos rendimentos declarados, designadamente de natureza fiscal e previstos nos nºs 3 e 4 do artigo 6º.

2. Rendimentos do agregado familiar:

2.1. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar, consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
- c) De pensões;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais;
- g) De capitais;
- h) Outras fontes de rendimentos (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

2.1.1. Para os rendimentos empresariais e profissionais, no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS, ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.

2.1.2. Consideram-se rendimentos de pensões, as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.

2.1.3. Consideram-se rendimentos prediais os definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele

e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

2.1.3.1. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente artigo, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão do teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.

2.1.3.2. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da IAS, situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.

2.1.4. Consideram-se rendimentos de capitais, os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

2.1.5. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro, do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

2.2. Para apuramento do montante do rendimento do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

3. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo o estabelecimento de educação pré-escolar determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

4. A prova das despesas referidas nas alíneas b) a d) do nº1 do artigo anterior é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos do ano anterior.

ARTIGO 14.º

Alteração/atualização das comparticipações familiares

Em função da necessidade de estrita cobertura dos custos dos serviços de apoio à família e no limite do valor da comparticipação familiar máxima, poderão ser estabelecidos os necessários ajustamentos nas comparticipações familiares, de forma que seja assegurada a desejável solidariedade entre os agregados economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos.

Anualmente, o executivo municipal procederá à revisão e atualização do limite da comparticipação familiar constante no anexo I respeitante à componente da atividade de animação e de apoio à família em função do custo efetivo da atividade.

O preço das refeições será fixado, anualmente, com base no despacho do membro do Governo responsável pela tutela da educação e publicado em diário da república.

Para garantir a acessibilidade económica das famílias em contexto de agravamento das condições sócio económicas no país ou na região, o executivo municipal poderá aplicar critérios de redução percentual sobre as comparticipações calculadas com base nos critérios definidos no artigo 7º do presente regulamento.

ARTIGO 15.º

Fixação de limites das Comparticipações

1. As comparticipações familiares mensais na componente de prolongamento de horários, calculadas com base nos critérios definidos no artigo 7º, não podem exceder os limites aprovados anualmente pelo executivo municipal.

2. Para todos os efeitos, o preço unitário das refeições em vigor é de 1.46€, nos termos do nº 2 do artigo 3º do Despacho nº 18987/2009, de 17 de Agosto, na redação dada pelos despachos n.º 12284/2011, de 19 de setembro, n.º 11886-A/2012, 6 de setembro e n.º 11860/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município da Batalha, 13 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

ANEXO 1

A. Custos incorridos no exercício anterior e respetivos custos médios por aluno:

Componente de Apoio à Família (CAF) 1º CEB		
Designação	2020	2019
Custos com Pessoal	202.691,63€	192.081,54€
Número médio de crianças - frequência ATL	161	160
Custo médio por aluno (anual)	1.258,95€	1.200,51€
Custo médio por aluno (mensal)	104,91€ (**)	109,14€ (*)

(*) Cálculo efetuado tendo por base 11 meses funcionamento

(**) Cálculo efetuado tendo por base 12 meses funcionamento

B. Limite máximo da Comparticipação Familiar da Componente de Atividades de Animação e de Apoio à Família (Jardins de Infância) para ano letivo de 2021/2022 fixado por deliberação de câmara n.º 2021/0233/GAP, na reunião do Executivo de 31/05/2021, na redação dada pela deliberação n.º 2021/0303/GAP, de 12/07/2021 – 55,80€/ mensais (redução de 10% face aos valores no ano transato de – 62,00€).

Batalha, 13 de julho de 2021

DESPACHO N.º43/2021/G.A.P.

FEIRAS E MERCADOS LEVANTES NO CONCELHO DA BATALHA

Considerando que:

a) A Resolução de Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental até às 23:59 h do dia 31 de agosto de 2021, prevendo, também, o levantamento gradual das medidas restritivas.

b) No âmbito da referida Resolução as atividades económicas de feiras e mercados levantes deixaram de ser objeto de qualquer limitação e condicionamento específico, estando apenas condicionadas às regras definidas pelas recomendações da Direção-Geral de Saúde.

c) Desde o passado dia 15 de agosto de 2021, em termos de avaliação de situação epidemiológica na região de Saúde do Centro, o Município da Batalha passou a integrar os municípios de risco médio, apresentando-se, assim, uma situação favorável em termos de saúde pública face ao restante território nacional.

d) Existe a necessidade de retomar na plenitude

uma atividade relevante, uma vez que as feiras e mercados tem uma inquestionável função económica e social para o município e para os nossos cidadãos, representando um apoio fundamental ao desenvolvimento da económica local.

e) Mantém-se o dever de cumprimento das regras de saúde pública respeitantes ao exercício das atividades económicas e bem assim das feiras e mercados levantes, nomeadamente: obrigatoriedade de uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes; medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível; medidas de higiene, como sejam a higienização das mãos e de etiqueta respiratória; a disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas.

Pelo exposto, determino:

1. Autorizar a realização de feiras e mercados levantes na área do Município da Batalha, quer para a venda de produtos alimentares, quer para a venda de produtos não alimentares, suspendendo-se o regime de alternância do número de vendedores, devendo mostrar-se verificadas as condições de segurança, o cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral de Saúde (DGS) e do respetivo Plano de Contingência.

2. Revogar o n.º 3 do Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho, na sua redação atual dada pelo Despacho n.º 35/2021, de 01 de julho.

3. O presente despacho produz efeitos imediatos, podendo ser alterado, em função da evolução da situação epidemiológica.

Dê-se conhecimento nos habituais locais de estilo e sítio de internet.

Paços do Município da Batalha, 17 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º44/2021/G.A.P.

COVID-19 | DESCONFINAMENTO: CEMITÉRIOS E FUNERAIS NO CONCELHO DA BATALHA

Considerando que:

a) A Resolução de Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental até às 23:59 h do dia 31 de agosto de 2021, prevendo, também, o levantamento gradual das medidas restritivas.

b) No âmbito da referida Resolução as atividades funerárias e acesso aos cemitérios deixaram de ser objeto de qualquer limitação e condicionamento específico, estando apenas condicionadas à adoção de medidas que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, bem assim às recomendações gerais da Direção-Geral de Saúde (DGS).

c) Desde o passado dia 15 de agosto de 2021, em termos de avaliação de situação epidemiológica na região de Saúde do Centro, o Município da Batalha passou a integrar os municípios de risco médio, apresentando-se, assim, uma situação favorável em termos de saúde pública face ao restante território nacional.

d) Existe a necessidade de clarificar a atuação da atividade funerária e assegurar o respeito que devemos ter pela memória de quem perdemos e a atenção que nos merece também que chora a perda de um ente querido, aclarando também as condições de acesso aos cemitérios, em condições mais adequadas à atual evolução da situação epidemiológica e recomendações da DGS.

e) Mantém-se o dever de cumprimento das regras de saúde pública respeitantes ao exercício das atividades funerárias, circulação nos cemitérios e aplicáveis aos

funerais, nomeadamente: obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o evento, inclusive nas entradas e saídas do espaço; medidas de higiene; medidas de distanciamento físico adequado entre pessoas e nos locais de circulação; cumprir com as medidas de higienização das mãos, quando possível.

Pelo exposto, determino:

1. Autorizar a realização de funerais sem limite do número de familiares, desde que mantenham distância de segurança; e fixar o máximo de 25 pessoas para outros acompanhantes, desde que mantenham distância de segurança.

2. Clarificar que para os limites referidos no número anterior, não contam os funcionários afetos ao cemitério e se encontrem no exercício das suas funções, quem preside à cerimónia, nem os colaboradores da agência funerária, que deverão ser no máximo de 4 (quatro) pessoas;

3. Esclarecer que as agências funerárias podem divulgar nos locais e meios habituais os respetivos horários das cerimónias fúnebres, devendo informar as condições de acesso aos cemitérios e de realização dos funerais, nos termos do presente despacho e recomendações da DGS.

4. Recomendar aos presentes naqueles eventos, o cumprimento das regras de saúde pública, nomeadamente: a obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o evento, inclusive nas entradas e saídas do espaço; cumprir o distanciamento físico adequado entre pessoas e nos locais de circulação; cumprir com as medidas de higienização das mãos, quando possível.

5. O presente despacho produz efeitos imediatos, podendo ser alterado, em função da evolução da situação epidemiológica.

Publicite-se o presente despacho através de Edital, bem como divulgue-se junto das agências funerárias do concelho, às paróquias e confraria, à Guarda Nacional Republicana, bem como à população em geral, solicitando-se assim a compreensão e colaboração de todos.

Paços do Município da Batalha, 19 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º45/2021/G.A.P.

Considerando que:

– A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Técnico, estar concluída;

– Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro;

Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, inframenconada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do nº 2 do artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação; Lista Definitiva de Ordenação Final

Ordenação	Candidatos	Classificação Final
1º	Armanda Isabel Madeira Moreira	17,52 Valores
2º	Eurico Duarte Coelho	16,78 Valores
3º	Teresa Andreia Magalhães Pimentel	14,00 Valores

Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da aludida Portaria, na sua atual redação, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.

Em cumprimento do n.º 5 do mesmo artigo 28.º, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cm-batalha.pt, devendo ainda ser publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.

Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro.

Paços do Município da Batalha, 20 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 46/2021/G.A.P. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “ATIVAR A CANDIDATURA” – APROVAÇÃO DE DESPESA E DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Considerando:

A aprovação e assinatura do Protocolo de Cooperação no Âmbito da Rede Cultura 2027, e do Acordo para a constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, aprovado por deliberação n.º 2021/0357/G.A.P. tomada pela Câmara Municipal em 9 de agosto de 2021, e assinado em 26 de agosto de 2021, e assinado em 26 de agosto de 2021, com vista ao desenvolvimento das ações constantes do Programa “ATIVAR A CANDIDATURA” em anexo ao protocolo; A necessidade de celebrar um contrato de prestação de serviços para implementação do programa “Ativar a Candidatura”, de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e conforme previsto no Acordo para a constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes;

Que o procedimento de contratação em apreço prevê a celebração de um contrato de prestação de serviços, com objeto e contraparte diferentes de contrato vigente em 2020, não se aplicando o disposto no n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro [Lei do Orçamento do Estado para 2021, doravante designado apenas por LOE 2021].

Aprovo, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro:

1. A contratação de serviços externa, nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 73.º da LOE 2021, uma vez que se verifica a impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios, na medida em que os Municípios que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes não dispõem de técnicos destas áreas, quer em número suficiente, quer com a especialização necessária a realização dos trabalhos.

2. A despesa inerente ao contrato a celebrar, sendo que o respetivo preço contratual não deverá exceder 98.950,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cabendo ao Município da Batalha suportar o valor de 2.021,55€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela classificação orçamental (orgânica e económica) 01/020216 e rubrica 2 251 2021/47 das Grandes Opções do Plano para o ano em curso, cuja despesa foi cabimentada através da RI n.º 101 com o número de cabimento 2473, au-

torizado em 07/09/2021.

3. Nos termos de regra geral de escolha do procedimento e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, que seja desencadeado o procedimento de concurso limitado por prévia qualificação sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da b) do n.º 1 do artigo 20.º, seguindo a tramitação prevista nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado apenas por CCP, para a contratação da prestação de serviços para implementação do programa “Ativar a Candidatura”, nos termos abaixo expostos.

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as peças do procedimento relativas à Contratação de serviços para a implementação do Programa “Ativar a Candidatura” (em anexo), no âmbito da Rede Cultura 2027, das quais se destaca:

– Fixação do preço base em 98.950,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, fundamentado com base na consulta preliminar efetuada ao mercado nos termos artigo 35.º-A;

– Duração do contrato: O contrato vigorará a partir do dia seguinte à sua celebração, até 30 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.ª Fase: Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos:

i) Modelo de qualificação dos candidatos: O modelo de qualificação é o modelo simples, sendo qualificados todos os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica, conforme artigo 9.º do Programa do Concurso e artigo 179.º do CCP;

ii) Requisitos de capacidade técnica, conforme artigo 9.º do Programa do Concurso;

iii) Dever de qualificação: O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 66 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, nos termos do previsto no artigo 20.º do Programa do Concurso.

2.ª Fase: Apresentação de propostas, análise, avaliação e adjudicação:

i) Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de proposta, em conformidade com o disposto no artigo 189.º do CCP;

ii) Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço (multifator), conforme regulamento constante do Anexo IV ao Programa de Concurso.

5. Para condução do procedimento, a constituição do Júri do procedimento e respetivos técnicos procedimentais, abaixo indicados, todos do Município de Leiria:

- a) Efetivos
- Catarina Carvalho (Presidente)
 - Paulo Felício (Vogal Efetivo)
 - Leonor Correia (Vogal Efetivo)
- b) Suplentes
- Ricardo Marques (Vogal Suplente)
 - Sérgio Ferreira (Vogal Suplente)
 - David Arede (Vogal Suplente)
 - Pedro Roque (Vogal Suplente)
- c) Técnicos procedimentais:
- Patrícia Alves
 - Isabel Sampaio
 - Isabel Marto
 - Francisco Santos
 - Elisa Braceiro

6. Ao abrigo do n.º 2, artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), que sejam delegadas no Júri nomeado as seguintes competências:

– Prestação de esclarecimentos (artigo 50.º do CCP), que não impliquem retificações às peças do procedimento;

– Decisão de prorrogação de prazos (artigo 64.º e artigo 175.º do CCP), nos casos em que esta não resulte de decisões tomadas pelo órgão competente;

– Decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta (artigo 66.º do CCP);

– Notificação do adjudicatário, em caso de caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

– Concessão de prazo adicional para suprimento de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP.

7. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, que o acompanhamento da execução do contrato seja assegurado pela técnica Alcina Silva enquanto Gestora de Contrato, coadjuvada pela técnica Ana Correia.

8. Quanto ao modo de apresentação de candidaturas e propostas, que a entrega ocorra na plataforma eletrónica de contratação pública em uso no Município de Leiria – www.anogov.com, nos termos do disposto, respetivamente, no n.º 1 do artigo 170.º e n.º 1 do artigo 62.º, ambos do CCP.

Paços do Município da Batalha, 26 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 24/2021/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 9 de agosto de 2021 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 20 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



BATALHA
MUNICÍPIO

